



1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 3999/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo: 260/08.9TBMGR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: TCM — Transportes e Comércio de Madeiras, L.ª
Devedor: Coelho & Sousa, Limitada

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 14-05-2008, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Coelho & Sousa, Limitada, NIF — 501291067, Endereço: Rua Esquerda, n.º 16, Moita, 2445-610 Moita Acb, matriculada no Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca sob o n.º 501291067, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dr. José A. Cecílio, nascido(a) em 03-04-1964, freguesia de Pataias [Alcobaca], NIF — 178949639, BI — 6633284, Cartão profissional — 2618C, Endereço: Rua Capitão Mouzinho, Albuquerque, 123 1 Dto., 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

300351348

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4000/2008

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência n.º 937/06.3TBACB do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, em que é requerente Cerâmicas F. Santiago, L.ª, e Insolvente A. P. Simão Unipessoal, L.ª, NIF — 504931164, Endereço: Estrada Nacional, n.º 242, S. Martinho do Porto, 2460-000 S. Martinho do Porto e administrador Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote -1, Leiria, 2400-000 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

16 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

300340307

Anúncio n.º 4001/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º: 654/08.0TBMGR

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação), com o n.º 654/08.0TBMGR, foi no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, no dia 19-05-2008, às 11h00, proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Simara — Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502047399, Endereço: Rua da Machinha, S/n, Moita, 2445-592 Moita, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joaquim José Ribeiro Raimundo; Joaquim José da Silva Correia; Manuel Alberto Rodrigues Cabete; Abílio Marques Castanheiro, a quem é fixado domicílio na morada referida. Para Administrador da Insolvência é nomeado: Vítor Manuel Ramos, Dr., NIF: 175260192, Endereço: Urbanização do Valverde, Lt. 41 — Lj A, Covinhas, 2415-773 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que